



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.563/2015

De 30 de dezembro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRA DE RODAS  
PARA ATENDIMENTO AOS IDOSOS, PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA  
NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE NOSSO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as agências bancárias, no âmbito do município de Patos, obrigadas a manter e disponibilizar gratuitamente 01 (uma) cadeira de rodas para o transporte de idosos, pessoas com deficiências físicas, ou que apresentam mobilidade reduzida, ainda que temporária.

**Art. 2º** - As agências bancárias deverão oferecer o equipamento às pessoas mencionadas no artigo 1º, deixando-se em local de fácil acesso, de forma a facilitar sua utilização.

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar, em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas do local em que a cadeira de rodas se encontra, com orientações de como deve ser retirada e devolvida.

**Art. 3º** - A utilização da cadeira de rodas fica restrita à área da agência bancária, a qual compete ainda, a manutenção do equipamento em perfeitas condições de uso.

**Art. 4º** - O descumprimento das normas contidas nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável em dobro, sucessivamente em caso de reincidência.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Art. 5º** - As instituições abrangidas por esta lei terão o prazo de 03 (três) meses, para se adaptarem, a contar de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 30 de dezembro de 2015.

  
**Francisca Gomes Araújo Motta**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL